



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2016**

**ATeCC nº 413/2016**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 237/2016, de autoria da Deputada Marcia Lia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Samuel Moreira  
**SECRETÁRIO – CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO: 0000000237 /2016**  
**ASSUNTO: Requerimento de Informação 0237/2016**

Trata-se do Requerimento de Informação de autoria da Deputada Marcia Lia, que nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166, da XIV Consolidação do Regimento Interno, requer seja oficiado ao Secretário de Estado da Educação, para que preste as seguintes informações:

1-De acordo com informações o piso salarial pago pela iniciativa privada para os nutricionistas é no valor de R\$2.800,06 (dois mil e oitocentos reais e seis centavos), Os nutricionistas contratados para trabalhar na merenda escolar do Estado de São Paulo tem remuneração mensal de R\$1.269,02, abaixo, portanto, do piso. Há uma previsão de reajuste salarial para a categoria?

2-Quantos nutricionistas foram contratados? Quantos ainda prestam serviços para o Estado de São Paulo especificamente na merenda escolar?

3-Haverá contratação de novos nutricionistas?

4-Existe um plano, por parte desta Secretaria de Estado, de valorização da carreira e de salários para a categoria?

5-Há previsão de benefícios ou jornada de 6 horas?

6-Como evitar a evasão de quem já é capacitado na função em busca de salários dignos?



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

As atribuições do cargo de Agente Técnico de Assistência à Saúde, não são exclusivas da área de nutrição, conforme rol taxativo do anexo XVIII da Lei Complementar nº 1.157/2011, portanto, não se aplica o piso salarial da categoria dos nutricionistas.

É imperioso informar que a Lei Complementar nº 1.157/2011, instituiu o Plano de cargos, vencimentos e salários com os parâmetros exigidos aos servidores que integram cargo de Agente Técnico de Assistência à Saúde, alterada pela Lei Complementar nº 1.250/2014, que dispõe sobre a reclassificação de vencimentos e salários dos respectivos servidores, dentre outras providências.

Encontra-se em tramitação junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, proposta de regulamentação por meio de Decreto, de concessão da Gratificação pelo Desempenho e Apoio as Atividades Periciais e de Assistência à Saúde – GDAPAS, já instituída pela Lei Complementar nº 1.157/2011, 4º, artigo 19 e introduzida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 1.250/2014, porém ainda não regulamentada.

No tocante ao concurso público realizado de acordo com as Instruções Especiais SE nº 01/2013, que regem o provimento de 96 (noventa e seis) cargos de Agente Técnico de Assistência à Saúde, cabe-nos informar que os aprovados foram chamados para escolha de vaga e nomeados conforme publicação em Diário Oficial em seis etapas, vejamos abaixo:

- 1- 87 (oitenta e sete) nomeações - DOE de 04/09/2013;
- 2- 1 (uma) nomeação – DOE de 04/09/2013;
- 3- 1 (uma) nomeação – DOE de 27/09/2013;
- 4- 1 (uma) nomeação – DOE de 04/01/2014;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

5- 7 (sete) nomeações – DOE de 17/06/2014 e

6- 5 (cinco) nomeações – escolhas de vagas, aguardando publicação em DOE.

Foram publicados no tal 97 (noventa e sete) nomeações, somando-se cinco etapas de chamamento.

Referente ao número de ingressantes aprovados no referido concurso, informamos que dos 97 (noventa e sete) cargos de Agente Técnico de Assistência à Saúde, constam 55 (cinquenta e cinco) em efetivo exercício.

A vigência do concurso irá expirar em 25/07/2017, sendo que não há previsão para novas nomeações no exercício corrente, em obediência ao Decreto nº 61.466, de 02 de setembro de 2015.

Ressaltamos que o cargo de Agente Técnico de Assistência à Saúde é amparado pelo Regime Estatutário, fazendo jus ao Adicional de Tempo de Serviço – ATS, Sexta-Parte, Licença Prêmio, dentre outros.

Sobre a jornada básica de trabalho, o artigo 13 da Lei Complementar nº 1.157/2011, dispõe que o cargo de Agente Técnico de Assistência à Saúde deverá cumprir 30 (trinta) horas semanais, *in verbis*:

*“Artigo 13 - Os cargos e as funções-atividades abrangidos por esta lei complementar serão exercidos na seguinte conformidade:*

*I - Jornada Básica de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, integrantes das classes assim enquadradas:*

*a) Estrutura de Vencimentos I, da Escala de Vencimentos  
Nível elementar;*

*b) Estrutura de Vencimentos I, da Escala de Vencimentos -  
Nível Intermediário;*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

c) Estrutura de Vencimentos II, da Escala de Vencimentos –  
*Nível Universitário;*

*d) Escala de Vencimentos – Comissão”;*

Desta forma, com amparo legal supracitado, a jornada do Agente Técnico de Assistência à Saúde é de 30 (trinta) horas semanais, ou seja, as 6 (seis) horas diárias, já atendidas por esta Secretaria.

Ressaltamos que esta Pasta tem tomado providências no intuito de implementar novas medidas de forma a valorizar a classe dos Agentes Técnicos de Assistência à Saúde em exercício na função.

G.S., em 27 de Outubro de 2016.

Assinado no original

**JOSÉ RENATO NALINI**

Secretário da Educação